

PROAP <PROAP@capes.gov.br>
para mim

Prezado Wallace, boa tarde,

Entendo que é possível o pagamento de despesas equivalentes a diárias até o limite da legislação federal atual, uma vez que o regulamento vigente do PROAP e o ANEXO II MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ON LINE DO SISTEMA SIPREC DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL E DE PESQUISA (AUXPE) ainda preveem essa possibilidade; ou seguir os valores do auxílio diário regulamentado pela PORTARIA CAPES Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Atenciosamente,



Cesar Machado Vieira

PROAP

DPB>CGFIP>CCIP

proap@capes.gov.br

<https://www.gov.br/capes>

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, , CEP: 70040-020, Brasília/DF



De: Assessoria PR2 <assessoria@sr2.uerj.br>

Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 13:21

Para: PROAP

Assunto: Re: Consulta sobre pagamento de diárias - PROAP

Caro César, boa tarde,

Poderia informar se recebeu o e-mail abaixo? Preocupamo-nos que possa ter parado no SPAM.

Atenciosamente,

Wallace Peres

Coordenadoria de Gestão de Projetos Institucionais

Telefones: (21) 2334-0037 - 2334-0335 - 2334-2182

E-mail: assessoria@sr2.uerj.br

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

www.sr2.uerj.br

Facebook: <https://www.facebook.com/SR2UERJ/>

Em qua., 7 de jun. de 2023 às 15:55, Assessoria PR2 <assessoria@sr2.uerj.br> escreveu:

Prezado César, boa tarde,

Por solicitação do Pró-reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e considerando as analogias praticadas pela CAPES em relação à legislação de diárias, gostaríamos de consultá-lo ou que nos direcione ao setor pertinente, para verificar se os valores de diárias constantes do ANEXO I do decreto citado podem ser utilizados por analogia aos servidores da UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, letra d).

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos p:
a) Ministros de Estado	668,15	
b) Cargos de Natureza Especial; CCE-18	508,38	
c) CCE-17; CCE-16; CCE-15; CCE-14; CCE-13 e equivalentes	433,49	
d) Demais cargos, empregos e funções	381,14	

Ao dispor para o que se fizer necessário,

Atenciosamente,

Wallace Peres

Coordenadoria de Gestão de Projetos Institucionais

Telefones: (21) 2334-0037 - 2334-0335 - 2334-2182

E-mail: assessoria@sr2.uerj.br

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

www.sr2.uerj.br

Facebook: <https://www.facebook.com/SR2UERJ/>

Em seg., 23 de mai. de 2022 às 16:02, PROAP <PROAP@capes.gov.br> escreveu:

Prezado, boa tarde,

Se for pago o elemento de despesa equivalente à diárias deve-se observar os seguintes dispositivos do DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 2o As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1o O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

(...)

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; (Redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007)

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada; ou (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

Ademais, o mesmo decreto dispõe sobre o valor adicional de embarque e desembarque em seu anexo II.

Tabela - Valores da Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, e do Adicional de Embarque e Desembarque

ESPÉCIE	VALOR R\$
Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991 , alterado pelo art. 15 da Lei n 8.270 de 1991	45,00
Adicional de que trata o art. 8º	95,00

Atenciosamente,